



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 1122 de 07 de dezembro de 2023.

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
DORES DO TURVO, MINAS GERAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório próprio, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade concorrência, ou nos termos da Lei Federal 14.133/2021, os imóveis de propriedade do Município de Dolores do Turvo/MG, com as seguintes características:

1 – Imóvel urbano, denominado LOTE 01, com 249,20 m² (duzentos e quarenta e nove metros e vinte centímetros quadrados), situado na Rua Jesuíno Ferreira, Centro, Dolores do Turvo, constante da MATRÍCULA 10316, Protocolo 26905 de 07/07/2023 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Firmino.

2 – Imóvel urbano, denominado LOTE 02, com 360,03 m² (trezentos e sessenta metros e três centímetros quadrados), situado na Rua Jesuíno Ferreira, Centro, Dolores do Turvo, constante da MATRÍCULA 10317, Protocolo 26905 de 07/07/2023 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Firmino.

3 – Imóvel urbano, denominado LOTE 03, com 417,51 m² (quatrocentos e dezessete metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situado



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

na Rua Jesuíno Ferreira, Centro, Dolores do Turvo, constante da MATRÍCULA 10318, Protocolo 26905 de 07/07/2023 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Firmino.

Art. 2º - A alienação mediante venda dos imóveis de que trata esta Lei, se processará mediante desafetação e após o correspondente Laudo de Avaliação realizado por Comissão Especial, o qual será comunicado à Câmara de Vereadores para posterior lançamento do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dolores do Turvo, 07 de dezembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dolores do Turvo